Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00346/2025	07/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza, em razão de sua notável trajetória política, social e de defesa dos direitos das mulheres, dos povos indígenas, das populações tradicionais e das causas progressistas no Brasil e na América Latina.

Manauara de origem humilde, nascida e criada na periferia de Manaus, Anne Karolyne construiu uma carreira pública marcada pela superação, dedicação e compromisso com os valores democráticos e com a promoção da justiça social. Ingressou no curso de Enfermagem da Universidade do Estado do Amazonas, onde se engajou na luta estudantil, promovendo a participação política de jovens mulheres e incentivando a criação de lideranças femininas nos grêmios estudantis e centros acadêmicos.

Em 2013, aos 26 anos, tornou-se a mais jovem Secretária Nacional de Desenvolvimento Econômico do Partido dos Trabalhadores, demonstrando desde cedo sua capacidade de liderança e articulação política. Atualmente, ocupa

o cargo de Secretária Nacional de Mulheres do PT, de onde vem conduzindo importantes políticas voltadas ao empoderamento feminino, com destaque para a idealização e coordenação do Projeto Elas por Elas, que visa à formação política e ao fortalecimento de candidaturas de mulheres em todo o Brasil.

Reconhecida por sua militância feminista e pela defesa intransigente dos direitos das mulheres, dos povos indígenas e quilombolas, Anne Karolyne tem representação ativa em fóruns internacionais, como o Foro de São Paulo e a Copppal – Conferência Permanente dos Partidos Políticos da América Latina, onde atua em grupos voltados à luta das mulheres latino-americanas por igualdade de gênero, democracia e soberania dos povos.

Seu compromisso com a equidade, a inclusão e a transformação social ultrapassa as fronteiras do Amazonas, alcançando todos os cantos do país – inclusive o Ceará, estado em que sua atuação tem ecoado junto aos movimentos sociais e às organizações de mulheres, contribuindo para o fortalecimento da democracia participativa e para o combate às desigualdades estruturais.

Conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura é não apenas um ato de justiça e reconhecimento, mas também uma afirmação do compromisso do povo cearense com a luta por uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta honraria.

DEP. JÔ FARIAS - PT
Deputada Requerente

ROMEU ALDIGUERI- PSB
PRESIDENTE

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. DANIEL OLIVEIRA
MDB

DEP. LUANA RÉGIA
CIDADANIA

DEP. DE ASSIS DINIZ
PT

DEP. JEOVÁ MOTA
PSB

DEP. FELIPE MOTA
UNIÃO

DEP. JOÃO JAIME
PROGRESSISTAS

DEP. EMILIA PESSOA
PSDB

DEP. DAVID DURAND
REPUBLICANOS

DEP. AGENOR NETO
MDB

DEP. ALCIDES FERNANDES
PL

DEP. ALMIR BIÉ
PROGRESSISTAS

DEP. ALYSSON AGUIAR
PC do B

DEP. ANTÔNIO GRANJA
PSB

DEP. ANTÔNIO HENRIQUE
PDT

DEP. AP LUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS

DEP. BRUNO PEDROSA
PDT

DEP. CARMELO NETO
PL

DEP. CLÁUDIO PINHO
PDT

DEP. DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DEP. DRA. SILVANA
PL

DEP. FERNANDO HUGO
PSD

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. FIRMO CAMURÇA
UNIÃO BRASIL

DEP. GUILHERME BISMARCK
PSB

DEP. GUILHERME LANDIM
PSB

DEP. GUILHERME SAMPAIO
PT

DEP. HEITOR FÉRRER
UNIÃO

DEP. JULIANA LUCENA
PT

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO
PT

DEP. LEONARDO PINHEIRO
PROGRESSISTAS

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
PSD

DEP. LUCINILDO FROTA
PDT

DEP. MARCOS SOBREIRA
PSB

DEP. MARTA GONÇALVES
PSB

DEP. MISSIAS DIAS
PT

DEP. NIZO COSTA
PT

DEP. QUEIROZ FILHO
SPDT

DEP. RENATO ROSENO
PSOL

DEP. SALMITO FILHO
PSB

DEP. SARGENTO REGINAURO
UNIÃO

DEP. SÉRGIO AGUIAR
PSB

DEP. SIMÃO PEDRO
PSD

DEP. STUART CASTRO
AVANTE

DEP. TIN GOMES
PSB

DEP. ACRISIO DE SENA
PT

Larissa Gaspar
PT

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/05/2025 09:56:07	**Data da assinatura:**	08/05/2025 11:01:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/05/2025

LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/05/2025 09:26:18	**Data da assinatura:**	15/05/2025 11:31:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
15/05/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 00346/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2025 16:12:24	**Data da assinatura:**	15/05/2025 16:19:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinador:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	14/08/2025 15:33:17	**Data da assinatura:**	14/08/2025 15:33:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI cujo número, autora e ementa encontram-se em epígrafe**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:
>
> Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadã Cearense à Senhora ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA.
>
> Art. 2° - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.
>
> Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**
>
> **Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)**
>
> **Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)**
>
> **Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**
>
> **Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.° 19.034, de 11.09.24)**
>
> **Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**
>
> **Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**
>
> **Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis:*

> **(...)**
>
> **Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> **II – projeto:**

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4° da referida lei foi modificado pela Lei Estadual n° 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei n° 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2°), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1° da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa,** não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual n° 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 346/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/08/2025 16:11:36	**Data da assinatura:**	14/08/2025 16:11:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 346/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/08/2025 14:52:56	**Data da assinatura:**	18/08/2025 14:53:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constitruição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/08/2025 11:42:05	**Data da assinatura:**	21/08/2025 11:42:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/08/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	21/08/2025 14:59:14	**Data da assinatura:**	21/08/2025 14:59:58

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
21/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2025

(Autoria da Deputada Estadual Jô Farias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 346/2025, proposto pela Deputada Estadual Jô Farias, que "Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza."

Em sede de justificativa, a Deputada autora sustenta que:

> "[…] Reconhecida por sua militância feminista e pela defesa intransigente dos direitos das mulheres, dos povos indígenas e quilombolas, Anne Karolyne tem representação ativa em fóruns internacionais, como o Foro de São Paulo e a Copppal Conferência Permanente dos Partidos Politicos da América Latina, onde atua em grupos voltados à luta das mulheres latino-americanas por igualdade de gênero, democracia e soberania dos povos. (…)"

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo conceder Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"
>
> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

> **Constituição do Estado do Ceará**
>
> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **III – leis ordinárias;**
>
> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I – aos deputados estaduais.**
>
> **Regimento Interno da ALECE**
>
> Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:
>
> **II – projeto:**
>
> **b) de lei ordinária;**
>
> Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
>
> (...)
>
> II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas "Concede Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza."

Observe-se que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 346 /2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

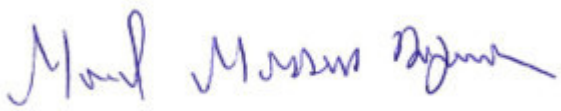

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/09/2025 15:36:11	**Data da assinatura:**	02/09/2025 16:46:02

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/09/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1935	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

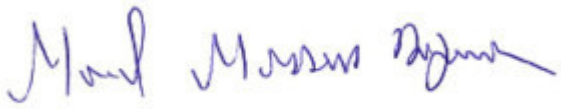

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 00346/2025

Autor: Deputada Jô Farias.

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza.

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a) deputado(a) Felipe Mota.

Fortaleza, 24 de setembro de 2025.

Romeu Aldigueri

Presidente

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI 00346/2025, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Fernando Hugo, cujo objetivo é **"CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA".**

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 00346/2025 passa a ser objeto de análise pela presente Mesa Diretora. A Propositura em questão remete a um Projeto Lei que visa "Conceder o título de cidadã cearense à senhora Anne Karolyne Moura de Souza".

Conforme a competência atribuída a presente Mesa Diretora, não se vislumbram vícios constitucionais para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual. Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento, sua admissibilidade e constitucionalidade.

Sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 00346/2025, de autoria da Deputada Jô Farias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
3° SECRETÁRIO MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 00346/2025

Autor(a): Deputada Jô Farias

Assunto: Concede o Título de Cidadã Cearense à Senhora Anne Karolyne Moura de Souza.

Relator(a): Deputado Felipe Mota.

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO